



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - PRE 9084/2016

Termo de contrato de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de impressão entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **VANTUTA Prestação de Serviços Ltda. EPP**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora-Geral da Secretaria, senhora **Ana Paula Volpato Wronski**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **VANTUTA Prestação de Serviços Ltda. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.452.760/0001-89, estabelecida na rua Santos Saraiva, nº 1.386, térreo, bairro Estreito, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88070-101, fone (048) 2108-8207, fax (048) 2108-8215, e-mail vantuta@terra.com.br, neste ato representada por seu Diretor Técnico, senhor **Edson Guarezi Brolese**, portador da carteira de identidade nº 2.530.540-9, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 838.512.409-87, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo seu Diretor-Geral da Secretaria Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 9084/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de impressão (multifuncionais e impressoras), com fornecimento de peças, com atendimento onsite na cidade de Florianópolis para os equipamentos OKI e Samsung (Lotes 2 e 3) e atendimento em todo o Estado para os equipamentos Lexmark (Lote 1), e conforme demais especificações constantes no Anexo I



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

deste instrumento e quadro abaixo discriminado:

Lote 1: Serviços de Manutenção para Equipamentos de Impressão LEXMARK			
Item	Equipamento	Quantidade de equipamentos cobertos	Número máximo de ordens de serviço por mês
1	Multifuncional LEXMARK MX711dhe	123	5
2	Impressora LEXMARK MS812dn	35	

Lote 2: Serviços de Manutenção para Equipamentos de Impressão OKI			
Item	Equipamento	Quantidade de equipamentos cobertos	Número máximo de ordens de serviço por mês
3	Multifuncional OKI MB491+	55	2

Lote 3: Serviços de Manutenção para Equipamentos de Impressão SAMSUNG			
Item	Equipamento	Quantidade de equipamentos cobertos	Número máximo de ordens de serviço por mês
4	Multifuncional SAMSUNG SCX6545N	8	2
5	Impressora SAMSUNG SCX5835FN	15	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Da Especificação Técnica Detalhada

a) todas as características referentes a forma de prestação dos serviços incluindo o Nível Mínimo de Serviço (prazos), local de atendimento, horário, capacidade de execução do fornecedor, forma de acionamento do contrato e fornecimento de peças estão descritos no Anexo I deste instrumento – Especificação Técnica dos Serviços;

b) quanto ao fornecimento de peças, as unidades fusoras são itens de fácil aquisição, substituídas com certa frequência, além de fazerem parte das peças



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

consumíveis do equipamento; para estas peças o TRT da 12ª Região manterá um estoque mínimo para substituições;

c) os demais itens citados como não incluídos no Anexo I, diferentemente das unidades fusoras, são peças que raramente apresentam problemas, além de serem de difícil aquisição por se tratar de não consumíveis; desta forma, entendemos como não aconselhável, em alguns casos inviável, organizar estoques para elas.

II – Das Garantias

a) os serviços terão garantia mínima de 3 (três) meses e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes. Estas garantias se estenderão mesmo no caso de término do contrato. Reabertura de chamados para equipamentos em garantia de serviço/peças, no caso de reincidência de problemas, não serão contabilizados como novo chamado;

b) o contrato será executado com pagamentos mensais. Para os equipamentos do lote 1 os serviços receberão atendimento “*onsite*”, nos locais em que estiverem instalados, ou seja, em qualquer um dos endereços das unidades administrativas ou judiciárias do TRT da 12ª Região no Estado de Santa Catarina. Para os equipamentos dos lotes 2 e 3 o atendimento será “*onsite*”, na Grande Florianópolis (Palhoça, São José e Florianópolis);

c) o registro dos chamados dos serviços de manutenção será realizado por meio de ordem de serviço, enviada através de *email* das equipes técnicas do TRT da 12ª Região à Contratada. A partir do envio da ordem de serviço os chamados serão considerados abertos, e assim, marcam o início da contagem dos prazos. A Contratada deverá disponibilizar e manter atualizados no mínimo 2 (dois) endereços de *email* e 2 (dois) números de telefones.

III – Dos Prazos e condições de entrega

a) o prazo para o primeiro atendimento presencial dos chamados será de 2 (dois) dias úteis para chamados de gravidade alta, 3 (três) dias úteis para chamados de gravidade média e 5 (cinco) dias úteis para chamados de gravidade baixa, todos contados a partir da abertura do chamado. Este atendimento diz respeito a primeira inspeção do equipamento para a verificação do seu problema;

b) o prazo para resolução do problema será de 10 (dez) dias corridos para chamados de gravidade alta, 15 (quinze) dias corridos para chamados de gravidade média e 20 (vinte) dias corridos para chamados de gravidade baixa, todos contados a partir da abertura do chamado;

c) as definições dos níveis de gravidade associadas a cada chamado estão apresentadas na cláusula dezesseis, § 1º, alínea "b" deste documento;

d) para cada visita deverá ser emitido relatório em formulário próprio da empresa, contendo todos os dados do equipamento e todas as informações sobre os procedimentos realizados, além de pendências, no caso da necessidade da segunda visita. Caso o problema seja resolvido, deverão constar neste relatório as informações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

detalhadas sobre a solução encontrada. Estes relatórios deverão ser encaminhados para as equipes que registraram os chamados para acionamento dos serviços.

IV - Da Dinâmica de Execução do Contrato

Os serviços serão acionados através do envio de Ordem de Serviço encaminhada para o email informado pela Contratada.

V – Da Forma de Comunicação entre as Partes

As comunicações serão realizadas por meio de correio eletrônico e/ou telefônico. Deverão ser mantidos atualizados, junto ao TRT da 12ª Região, os dados com as informações do preposto com indicação do seu endereço eletrônico (e-mail), número de telefone fixo e número de telefone celular para as comunicações necessárias. Também deverão ser mantidos atualizados o endereços eletrônicos (e-mails) para onde serão encaminhadas as ordens de serviço para acionamento dos chamados de manutenção.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido:

a) provisoriamente: mensalmente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ou por servidor delegado, mediante certificação da prestação dos serviços, conforme requisitos mínimos de serviço estabelecidos no Anexo I, e nos termos do art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/2010, com efeito de autorizar a liquidação;

b) definitivamente: mensalmente, pelo responsável pela liquidação, mediante termo de liquidação, nos termos das alíneas “j” e “k”, do parágrafo único, do art. 4º da Portaria PRESI nº 243/2010, com efeito de autorizar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezessete, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
 - b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos danificados, durante a execução do contrato;

e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

h) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

j) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

k) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP do Contratante;

l) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

m) observar, ainda, os critérios de sustentabilidade previstos nas diretrizes da Resolução CSJT 103/2012;

n) devolver as peças defeituosas que forem ser substituídas para as equipes técnicas do TRT para o devido processo de descarte, conforme normas internas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

em razão da execução dos serviços aqui previstos;

o) fornecer as peças já previstas no valor do contrato de serviços que sejam necessárias para a correção do problema;

p) fornecer peças não inclusas no valor do contrato de serviços que sejam necessárias para a correção do problema, mediante apresentação de orçamento com valor compatível com o praticado no mercado (variação máxima aceita será de 10%);

q) nomear um profissional para assumir o cargo de Preposto, que cuidará da execução do contrato e do atendimento diário das demandas contratuais, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q.1) as informações referentes ao Preposto indicado pela Contratada devem ser encaminhadas no ato da assinatura do contrato; as informações devem ser mantidas atualizadas, com indicação mínima do seu endereço de e-mail, número de telefone fixo e número de telefone celular, para as comunicações necessárias;

r) indicar e manter atualizado pelo menos 2 (dois) números de telefone e 2 (dois) endereços de correio eletrônico, disponibilizados na assinatura do contrato, que serão utilizados para a abertura dos chamados de manutenção;

s) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/ o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria PRESI nº 243/10, e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pelo servidor Claudio Zamparetti (Gestor e Fiscal Demandante), e pelo servidor Marcio César Jacinto (Fiscal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Técnico), em conjunto com os Assistentes-Chefes dos Setores de Contratos – SECON e de Liquidação e Análise da Despesa – SELAD (Fiscais Administrativos) ou ainda por servidores indicados pela gestão (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada).

§ 1º - Caberá aos Fiscais Demandante e Técnico, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º - Caberá aos Fiscais Administrativos, as atribuições de:

a) controlar os prazos de vigência e de reajuste dos contratos;

b) apreciar preliminarmente os pedidos de reajuste, repactuação e revisão contratuais;

c) verificar, ao longo de todo o contrato, a manutenção das condições de qualificação e habilitação das empresas contratadas;

d) efetuar o cálculo da multa moratória e compensatória.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 4º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

§ 5º – Uma reunião de alinhamento inicial será convocada pelo gestor do contrato, que ocorrerá em até 15 dias após a assinatura do contrato. A reunião será realizada na sede do TRT da 12ª Região, sito à rua Esteves Junior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC. Participarão da reunião o gestor, a equipe técnica de fiscalização do contrato e o preposto indicado pela Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada os valores abaixo discriminados:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	Serviços de manutenção para equipamentos de impressão LEXMARK	R\$ 1.550,00
2	Serviços de manutenção para equipamentos de impressão OKI	R\$ 430,00
3	Serviços de manutenção para equipamentos de impressão SAMSUNG	R\$ 404,00

§ 1º - O valor acima mencionado incluirá todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do serviço, tais como, mas não limitadas a estas: impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, fornecimento de materiais e mão-de-obra, ferramental, equipamentos, benefícios, etc.

§ 2º - São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, *ex vi* do contido no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;

c.1) após a verificação dos requisitos mínimos de qualidade, conforme descritos no Anexo I - Especificações Técnicas e o recebimento definitivo dos serviços prestados, o pagamento será efetuado em uma única parcela;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0042.0042.0001 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Naturezas da Despesa 3390.30-25 - Material de Consumo e 3390.39-17 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA CATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo na ordem de até 1/3 (um terço) do contrato, mediante prévia autorização escrita do Contratante, continuando, porém, a Contratada responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - As subcontratações somente serão admitidas com empresas que comprovem a mesma habilitação exigida para a Contratada.

§ 2º - A fiscalização analisará as empresas ou profissionais apresentados pela Contratada e as autorizará por escrito. Eventuais recusas deverão ser devidamente justificadas.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

I - Para chamados de **gravidade alta**:

Descrição	Prazo	Atraso	Desconto (sobre a fatura do mês)
Primeiro atendimento presencial	2 dias úteis	Até 2 dias úteis	2 %
		De 3 até 5 dias úteis	3 %
		Acima de 5 dias úteis	5 %
Resolução do problema	10 dias corridos	Até 3 dias corridos	2 %
		De 4 até 10 dias corridos	3 %
		Acima de 10 dias corridos	5 %

II - Para chamados de **gravidade média**:

Descrição	Prazo	Atraso	Desconto (sobre a fatura do mês)
Primeiro	3 dias úteis	Até 2 dias úteis	2 %



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

atendimento presencial		De 3 até 5 dias úteis	3 %
		Acima de 5 dias úteis	5 %
Resolução do problema	15 dias corridos	Até 3 dias corridos	2 %
		De 4 até 10 dias corridos	3 %
		Acima de 10 dias corridos	5 %

III - Para chamados de **gravidade baixa**:

Descrição	Prazo	Atraso	Desconto (sobre a fatura do mês)
Primeiro atendimento presencial	5 dias úteis	Até 2 dias úteis	2 %
		De 3 até 5 dias úteis	3 %
		Acima de 5 dias úteis	5 %
Resolução do problema	20 dias corridos	Até 3 dias corridos	2 %
		De 4 até 10 dias corridos	3 %
		Acima de 10 dias corridos	5 %

IV - As definições dos níveis de gravidades associadas a cada chamado estão estabelecidos na tabela abaixo. Os prazos são contados a partir da data de abertura do chamado.

Ordem	Descrição	Gravidade		
		Alta	Média	Baixa
1	O equipamento de impressão está inoperante ou severamente degradado.	X		
2	O equipamento de impressão funciona com desempenho parcialmente afetado.	X		
3	O equipamento de impressão está operante, sem degradação no desempenho, mas necessita de suporte.		X	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

4	Manutenções preventivas agendadas, configurações, ajustes, otimizações e limpeza que irão prevenir a sua falha.			X
---	---	--	--	---

V - Os descontos a serem aplicadas mensalmente serão limitadas a 10%, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

VI - Para efeito de verificação dos prazos utilizados para a realização dos serviços, será observada a data aferida nos relatórios dos serviços prestados, devidamente assinados por servidor do TRT da 12ª Região.

VII - Os serviços prestados, para efeito de recebimento, deverão estar em conformidade com os requisitos mínimos de aferição da qualidade, conforme apontados no Anexo I – Especificação Técnica dos Serviços.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E NÍVEIS DE IMPACTOS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do nível de impacto:

I - As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da ocorrência, utilizando a seguinte escala de gradação de impactos ao Contratante: impacto baixo, impacto médio, impacto alto.

II - As penalidades são definidas pelo nível de impacto que o descumprimento do Nível Mínimo de Serviço ou dos termos contratuais gerarem, conforme segue:

a) para chamados de gravidade alta:

Descrição	Prazo (dias corridos)	Atraso (dias corridos)	Penalidade	Impacto gerado
Resolução do problema	10	De 15 até 20	Advertência	Baixo
		De 21 até 25	Multa de 5 % sobre o valor mensal	Médio
		Acima de 25	Multa de 10 % sobre o valor mensal	Alto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) para chamados de gravidade média:

Descrição	Prazo (dias corridos)	Atraso (dias corridos)	Penalidade	Impacto gerado
Resolução do problema	15	De 15 até 20	Advertência	Baixo
		De 21 até 25	Multa de 4 % sobre o valor mensal	Médio
		Acima de 25	Multa de 8 % sobre o valor mensal	Alto

c) para chamados de gravidade baixa:

Descrição	Prazo (dias corridos)	Atraso (dias corridos)	Penalidade	Impacto gerado
Resolução do problema	20	De 15 até 20	Advertência	Baixo
		De 21 até 25	Multa de 3 % sobre o valor mensal	Médio
		Acima de 25	Multa de 6 % sobre o valor mensal	Alto

III - Na hipótese de reincidência nos casos que prevêm a penalidade de advertência (impacto baixo) em três meses seguidos ou cinco alternados, a empresa será multada em 5% do valor mensal.

IV - Na hipótese de reincidência nos casos que prevêm a penalidade de multa de impacto médio em três meses seguidos ou cinco alternados, a empresa será multada em 10% do valor mensal.

V - A multa terá como base de cálculo o valor a ser pago à Contratada mensalmente, e poderá ser compensada do valor devido no mês, até o limite daquele valor.

VI - Na hipótese de reincidência nos casos que prevêm a penalidade de multa de impacto alto em três meses seguidos ou cinco alternados, a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato.

VII - As multas a serem aplicadas mensalmente serão limitadas a 10% do valor mensal.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória por inexecução total, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as conseqüências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula onze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.

CLÁUSULA VINTE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 5.450/05;
- no Decreto nº 5.504/05;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08.

E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 9084/2016, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exhaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

g) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 7-12-2016 E ARQUIVADO NO SECON**

Contratante:

Ana Paula Volpato Wronski
Diretora-Geral da Secretaria
TRT 12ª Região

Contratada:

Edson Guarezi Brolese
Diretor Técnico
VANTUTA Prestação de Serviços Ltda. EPP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

Especificação Técnica dos Serviços

Objeto do Contrato:

1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de impressão (multifuncionais e impressoras), com atendimento onsite na cidade de Florianópolis para equipamentos OKI e Samsung (Lotes 2 e 3) e atendimento em todo o Estado para equipamentos Lexmark (Lote 1, conforme Tabela A), com inclusão de peças mecânicas, conforme abaixo descrito:

Peças incluídas no valor do contrato:

1. Tractionadores/separadores em geral, envolvidos em todas as funções do equipamento, ou seja, tração do papel, impressão, cópia e digitalização;
2. Engrenagens em geral.

Não serão incluídas as seguintes peças:

- Unidades fusoras;
 - Placas lógicas (placa-mãe, placas de controle e interface em geral);
 - Placas fontes;
 - Unidades óticas (laser e LED);
 - Todas as peças que não foram citadas como “incluídas”
1. Não serão incluídos no valor deste contrato os suprimentos (toner e cilindro de imagem);
 2. Para as situações em que seja diagnosticada a necessidade de reposição de peças **não incluídas** nos valores referentes aos serviços deste contrato, o TRT da 12ª Região poderá fornecê-las caso as possua;
 3. Caso o TRT da 12ª Região não possua as peças necessárias para a manutenção dos defeitos identificados, será obrigação da Contratada fornecer tais peças com valor compatível com o praticado no mercado (variação máxima de 10%);
 4. Com a finalidade de garantir que os preços sugeridos para as peças de reposição estão de acordo com o praticado no mercado, serão realizadas pesquisas pela equipe técnica do TRT da 12ª Região para comprovar a conformidade dos preços sugeridos;
 5. Não serão tratados neste contrato os suprimentos (toner e cilindro de imagem). Portanto, estes custos não serão considerados no valor deste contrato e nem mesmo será solicitado fornecimento deste tipo de material.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Canais para abertura de chamado:

1. A Contratada deverá disponibilizar para abertura de chamados no mínimo 2 (dois) endereços eletrônicos (email) e 2 (dois) números de telefones, sendo ao menos um deles móvel. Essas informações deverão ser atualizadas junto a Contratante no caso de alterações.
2. Os chamados serão considerados abertos a partir do momento do envio de email por parte das equipes técnicas do TRT da 12ª Região aos endereços eletrônicos apresentados pela contratada. O email terá como anexo a Ordem de Serviço referente ao chamado;
3. Os níveis mínimos de serviço exigidos passam a valer a partir da abertura dos chamados;
4. O horário para **atendimento** dos chamados de manutenção deverá ocorrer de **2ª a 6ª feira, em dias úteis, entre 12h e 19h, com** prévio agendamento.

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos:

1. Para fins de tratamento de níveis mínimos de serviço exigidos os chamados serão tratados conforme gravidade associada;
2. O nível mínimo de serviço exigido para o **1º atendimento presencial**, ou seja, a primeira inspeção do equipamento para averiguação da causa do problema, seguirá os prazos estabelecidos na tabela abaixo. Os prazos serão contados a partir da data da abertura do chamado;

Descrição do Nível Mínimo de Serviço	Gravidade	Prazo (dias úteis)
Primeiro Atendimento Presencial	Alta	2
	Média	3
	Baixa	5

3. O nível mínimo de serviço exigido para **resolução** do problema, seguirá os prazos estabelecidos na tabela abaixo. Os prazos serão contados a partir da data da abertura do chamado;

Descrição do Nível Mínimo de Serviço	Gravidade	Prazo (dias corridos)
Resolução do problema	Alta	10
	Média	15
	Baixa	20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Requisitos mínimos de controle de qualidade:

1. O defeito apontado na Ordem de Serviço deve estar comprovadamente resolvido. Isto deve ser verificado por meio da execução de testes assistidos pelo responsável presente na unidade (preferencialmente um técnico de TIC do TRT da 12ª Região);
2. Equipamento com limpeza interna e externa realizada;
3. Registro de todas as atividades por meio de relatórios a cada visita técnica.

Dos registros das visitas técnicas realizadas:

1. Para cada visita deverá ser emitido relatório em formulário próprio da empresa, contendo todos os dados do equipamento e todas as informações sobre os procedimentos realizados e pendências, no caso de necessidade da segunda visita;
2. Caso o problema seja resolvido, deverão constar as informações detalhadas sobre a solução encontrada;
3. Estes relatórios deverão ser disponibilizados para as equipes técnicas do TRT da 12ª Região.

Dos lotes de equipamentos:

1. Os equipamentos tratados no objeto deste contrato estão divididos em lotes;
2. Para cada lote está fixado o número máximo de manutenções ao mês;
3. Abaixo, segue tabela indicativa dos equipamentos por lote:

Lote 1: Serviços de Manutenção para Equipamentos de Impressão LEXMARK				
Item	Equipamento		Quantidade de equipamentos cobertos	Número máximo de ordens de serviço por mês
1	Multifuncional	LEXMARK	123	5
	MX711dhe			
2	Impressora	LEXMARK	35	
	MS812dn			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Lote 2: Serviços de Manutenção para Equipamentos de Impressão OKI			
Item	Equipamento	Quantidade de equipamentos cobertos	Número máximo de ordens de serviço por mês
3	Multifuncional OKI MB491+	55	2

Lote 3: Serviços de Manutenção para Equipamentos de Impressão SAMSUNG			
Item	Equipamento	Quantidade de equipamentos cobertos	Número máximo de ordens de serviço por mês
4	Multifuncional SAMSUNG SCX6545N	8	2
5	Impressora SAMSUNG SCX5835FN	15	

4. Para os equipamentos do lote 1 os atendimentos serão realizados onsite no local em que estiverem instalados;
5. Para os equipamentos dos lotes 2 e 3 os atendimentos serão realizados nos locais de instalação nos setores da Grande Florianópolis (Florianópolis, São José e Palhoça), ou no laboratório de TIC do prédio sede do TRT da 12ª Região.

Da localização dos equipamentos LEXMARK

1. Os equipamentos LEXMARK do lote 1 poderão ser movimentados entre as cidades previstas para atendimento, sem alteração dos valores deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

LEXMARK POR LOCALIDADE

CIDADES	LEXMARK MX711dhe	LEXMARK MS812dn
Araranguá	1	1
Balneário Camboriú	3	1
Blumenau	6	3
Brusque	2	
Caçador	1	
Canoinhas	1	
Chapecó	2	
Concórdia	1	
Criciúma	5	2
Curitibanos	1	1
FNS/Palhoça/S.José	70	15
Fraiburgo	1	1
Imbituba	1	
Indaial	1	
Itajaí	4	1
Jaraguá do Sul	2	1
Joaçaba	1	
Joinville	5	2
Lages	4	2
Mafra	1	1
Navegantes		
Rio do Sul	2	1
São Bento do Sul	1	
São Miguel do Oeste	1	
Timbó	1	1
Tubarão	3	1
Videira	1	1
Xanxerê	1	

TOTAL INTERIOR SC	53	20
Total de Equipamentos TRTSC	123	35